



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
ESTADO DE SÃO PAULO

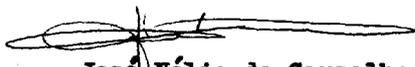
**LEI NÚMERO 496, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977**

Dispõe sobre redução das multas aplicadas de acordo com os artigos 74 e 75 da lei municipal nº 474, de 24.12.1976.

**F A C O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - As multas aplicadas de acordo com os artigos 74 e 75 da lei municipal número 474, de 24.12.1976, poderão ser reduzidas a 10% (dez por cento) de seu valor, se o infrator, em requerimento devidamente fundamentado, provar que o ato irregular que motivou a aplicação da penalidade foi sanado, adequando-se às normas legais.
- § 1º - O requerimento será deferido pelo Prefeito, ouvido o Fiscal que aplicou a multa e o Chefe da Seção de Planejamento Físico e Urbanismo.
- § 2º - A redução da multa não implicará na eliminação ou modificação das demais penalidades previstas em lei.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 21 de Novembro de 1977

  
José Nélcio de Carvalho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância-Balneária de Ubatuba, em 21 de Novembro de 1977.

  
Elza Costa Ferreira Soares  
Chefe da Seção